



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 105/21, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a criação do Programa: “Prevenir sim, protelar não!” acerca da necessidade de avaliação médica e psicológica em alunos da educação infantil e do primeiro ano do ensino fundamental nas escolas da rede municipal de ensino de Formosa.

Projeto de Lei Ordinária nº 144/21, de autoria do Ver. Joao Batista Cordeiro Mororo Junior, aprovado em 5 de novembro de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 1º Fica instituído o programa: “Prevenir sim, protelar não!” para a implementação de mecanismos que visam a necessidade de avaliação médica e psicológica em alunos que estejam matriculados na educação infantil e no primeiro ano do ensino fundamental, das escolas da rede municipal de ensino de Formosa.

Art. 2º O Município poderá firmar parcerias com Instituições de Ensino Superior públicas e privadas, entidades não governamentais, convênios, protocolos, clínicas particulares e ajustes ou outros instrumentos, que assegurem as providências previstas nesta Lei.

Art. 3º A avaliação médica e psicológica de que se trata o caput desta Lei, tem como objetivo obter diagnósticos de distúrbios, tais como: psicomotores, neuro-comportamentais, neurológicos, intelectuais, psicológicos ou físicos, que prejudiquem o aprendizado e o desenvolvimento dos alunos.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - avaliação médica: poderá ser ofertada através de atendimentos na Policlínica (Lagoa dos Santos), que já disponibilizam em seu quadro, médicos com especialidade em pediatria;

II - avaliação psicológica: poderá ser ofertado através:

a) do Centro Municipal de Apoio e Inclusão (CMAI), na Policlínica (Lagoa dos Santos), e/ou, em outras Unidades de saúde que já disponibilizam em seu quadro, Psicólogos;

b) dos programas de estágios das Instituições de Ensino Superior, executados por estagiários do curso de graduação em Psicologia, com o devido acompanhamento de uma preceptoria, através de convênios firmados com a IES.

Art. 3º A avaliação de que trata esta Lei será realizada por equipe técnica multidisciplinar.

§ 1º Considera como equipe técnica multidisciplinar, a seguinte composição:

I – médicos;

II – oftalmologistas;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 105/21, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

III - fonoaudiólogos e psicólogos.

§ 2º Este serviço poderá ser ofertado nas Unidades de saúde que já disponibilizam em seu quadro os referidos profissionais das distintas áreas, dessa maneira, não onerando o município na contratação de profissionais dessas áreas.

Art. 4º Identificado algum tipo de distúrbio, o aluno receberá atendimento especializado, e será encaminhado para tratamento na rede municipal de saúde e acompanhamento no CMAI, quando for o caso.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 22 de novembro de 2021.

Γ

Presidente

Publicado no Portal da Câmara.

Γ

Assessora Legislativa